



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução Nº 09/2015

TC-A-16701/026/11

Aprova o Plano Estratégico Institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período 2016-2020 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimorar as práticas de gestão no setor público;

CONSIDERANDO a diretriz de levar o Tribunal de Contas ao melhor nível de atuação, por meio de modernos procedimentos de trabalho, ampla capacitação de recursos humanos, utilização plena da tecnologia da informação e total integração com jurisdicionados, demais Tribunais, Poderes, sociedade civil organizada e os cidadãos;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas já estabelecidas no sentido de aumentar a efetividade das suas ações e promover a transparência e o controle social sobre a gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e de atualizar, periodicamente, o referencial estratégico do TCE-SP - missão, visão, diretrizes, objetivos estratégicos e indicadores, projetos e metas; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a Gestão Estratégica no TCE-SP

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estratégico Institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o período 2016-2020, na forma estabelecida no Anexo que acompanha a presente Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Estabelecer o Comitê Estratégico como instância decisória da Gestão Estratégica do TCESP, para questões relacionadas à execução do Plano Estratégico Institucional.

§ 1º - O Comitê Estratégico Institucional será composto por:

- I - Conselheiro, com a função de Coordenador;
- II - Procurador Geral do Ministério Público de Contas;
- III - Auditor, indicado pelo Coordenador do Corpo de Auditores;
- IV - Chefe de Gabinete da Presidência e Chefes de Gabinete dos Conselheiros;
- V - Secretário-Diretor Geral;
- VI - Diretor do Departamento Geral de Administração;
- VII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VIII - Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização-I;
- IX - Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização-II;
- X - Assessor Procurador-Chefe da ATJ.

§ 2º - São atribuições do Comitê Estratégico Institucional:

- I - Indicar diretrizes e prioridades para alocação de recursos;
- II - Realizar, mensalmente, reunião de acompanhamento da implantação dos projetos estratégicos e deliberação sobre pendências, com representação, ao menos, de um integrante do Núcleo Gestor;
- III - Proceder às revisões do Plano Estratégico Institucional de molde a mantê-lo constantemente adequado à realidade de atuação do TCESP;
- IV - Elaborar, anualmente, relatório de avaliação de cumprimento do plano para ser incorporado ao relatório de atividades da Presidência;
- V - Encaminhar assuntos para a Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Estabelecer como instância de acompanhamento e apoio às atividades da Gestão Estratégica, em especial ao acompanhamento dos indicadores relacionados aos objetivos do Plano Estratégico Institucional, o Núcleo Gestor.

§ 1º - O Núcleo Gestor será composto por servidores do TCESP, designados por Ato da Presidência.

§ 2º - São atribuições do Núcleo Gestor:

I - Estabelecer e manter sistema de acompanhamento dos indicadores e dos projetos estratégicos;

II - Preparar as reuniões do Comitê Estratégico Institucional (agendamento, pautas e atas);

III - Apoiar metodologicamente os responsáveis pelas categorias e respectivos grupos de trabalho.

Artigo 4º - Estabelecer instância de Supervisão dos Projetos Estratégicos.

§ 1º - Os Projetos Estratégicos serão subdivididos de acordo com as seguintes categorias: Fiscalização, Administração, Transparência/Comunicação, Capacitação e Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Secretário-Diretor Geral, do Diretor Geral de Administração, do Coordenador da Comunicação Social, do Coordenador da Escola Paulista de Contas Públicas e do Diretor do Departamento da Tecnologia da Informação, respectivamente.

§ 2º - São atribuições dos responsáveis pelas categorias indicadas no parágrafo anterior:

I - Estabelecer a implantação dos projetos;

II - Indicar os coordenadores dos projetos e respectivas equipes de trabalho;

III - Supervisionar a execução dos projetos.

Artigo 5º - Os procedimentos para execução do disposto nesta Resolução são disciplinados por meio de Ordem de Serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 02, de 05/10/11, o artigo 2º da Resolução nº 03, de 19/04/13 e a Resolução nº 04, de 09/04/14, publicadas, respectivamente, nos D.O.E.s de 11/10/11, 19/04/13 e 12/04/14.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA MONTEIRO - Auditora Substituta de Conselheiro